

CONTRATO Nº 20230245

O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Maranhão s/nº, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representada pelo Sr. Valmir Climaco De Aguiar, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 14.707.364/0001-10, estabelecida à ROD FERNAO DIAS - BR 381,S/N-KM 854/855, DIST.INDUSTRIAL, Pouso Alegre-MG, CEP 37556-830, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) TIAN DONG, residente na RUA MARIO AUGUSTO DO CARMO, Nº106,APTO22, JARDIM AVELINO, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-000, portador(a) do CPF 054.813.997-09, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão nº 001/2023 - C (Ata de Registro de Preços nº 5/2022 do Pregão Eletrônico nº 006/2022 UASG – 201057, do Ministério da Economia), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de equipamentos de construção, aquisição de 01 (uma) escavadeira hidráulica para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Escavadeira nova e zero hora de funcionamento; Ano de fabricação em curso ou posterior; Peso operacional mínimo de 12.000 kg; Motor: à ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado, refrigerado à água; potência mínima de 100 cv; potência máxima 120 cv; e proteção contra superaquecimento e sobrevelocidade; Caçamba de uso geral com dentes - mínimo 0,4 m³ para escavação de materiais com densidade 1,5t/m³ ou superior; Profundidade de escavação com equipamento nivelado de, no mínimo, 5,5 metros; Alcance máximo de escavação ao nível do solo com equipamento nivelado de, no mínimo, 8 metros; e Largura mínima da esteira de 600 mm. Cabine fechada; Com proteção contra tombamento padrão ROPS (Roll Over Protection System) e proteção contra queda de pedras padrão FOPS (Fall Object Protection System); Com cinto de segurança retrátil; Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante; Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços; Dotado de isolamento acústico, que limite a 85 decibéis o ruído em seu interior; Para-brisa constituído de vidro laminado; Dotado de espelhos retrovisores externos; Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; Deverá possuir todos: os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros). Sistema elétrico de 12V ou 24V; A bateria deverá ser item de produção original, à luz da NBR 15296 e livre de manutenção; Dotado de luz para trabalho noturno; Dotado de buzina, indicador sonoro e luminoso de marcha à ré; Pintura original do fabricante; Deverá acompanhar kit de ferramentas básico, para manutenção preventiva; Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia; Sistema de Telemetria, via GPS (Global Positioning System), com transmissão via satélite ou por sinal de celular, que deverá prover informações, de forma remota e contínua, que ajudem a diagnosticar e facilitar a solução de proble	1	R\$ 599.000,00	R\$ 599.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

horas trabalhadas no dia; se a máquina está sendo rebocada/transportada; estado do motor (ligado/desligado); localização da máquina; estado da bateria (conectada/desconectada); nível de carga da bateria do dispositivo de controle da telemetria. Essas informações deverão ser disponibilizadas em um sistema gerenciador, que possa emitir relatórios de inspeção e funcionamento. A contratada deverá disponibilizar a opção para notificação via e-mail do funcionamento dos equipamentos além dos limites parametrizados pela cerca eletrônica. Deverá ser disponibilizado acesso, no mínimo, para 3 usuários, durante o prazo de garantia do bem de 24 meses. Os equipamentos deverão ser fornecidos com 4 (quatro) adesivos, sendo 1 em cada para-brisa e um em cada vidro lateral/janela. A impressão será com proteção UV e o tamanho da impressão de cada adesivo será de, no mínimo, 50 cm de comprimento e 10 cm de altura (50x10), considerando que o tamanho de impressão deverá ser ajustado para preencher todo o comprimento do vidro. Deverá manter 2 cm de margem da mancha de impressão. Os adesivos dos para-brisas dianteiro e traseiro deverão ser do tipo testeira, com material do tipo vinil automotivo microperfurado autocolante de alta qualidade. Os adesivos das laterais serão do tipo liso colado na parte inferior do vidro, com material do tipo vinil automotivo microperfurado autocolante de alta qualidade.

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Considera-se "equipamentos", para fins do disposto neste Edital, todo o conjunto englobando a escavadeira, equipada com todos os itens e acessórios básicos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 1.4. As especificações técnicas mínimas exigidas para a escavadeira, justifica-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual a mesma será submetida para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais será utilizada.
- 1.5. A escavadeira deverá estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.
- 1.5.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da escavadeira.
- 1.6. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA

2.1. A CONTRATADA deverá:

- a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Pará.
- b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, e solução em no máximo 120 (cento e vinte) horas, a contar do chamado da CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência da CONTRATANTE poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA.
 - 2.1.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe



ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

- 2.2. Relativamente as revisões deverão ser observadas o seguinte:
- a) A Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado.
- b) A CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA será a depositária da escavadeira durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que esta somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada à CONTRATANTE.
- 2.3. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências da CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA.
- 2.4. No preço proposto pela CONTRATADA deverá estar inclusa a entrega técnica da escavadeira, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar ao Município todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva dos equipamentos, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.
- 2.5. A CONTRATADA deverá ministrar um curso de no mínimo 08 (oito) horas acerca dos modos de funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 2.6. A CONTRATADA deverá assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção da escavadeira após o vencimento do prazo de garantia, bem como o fornecimento de partes e peças originais de reposição, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do prazo de garantia.
- 2.7. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica *in loco*; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independentemente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.
- 2.8. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logísticas da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento terá início em 08 de Maio de 2023 extinguindo-se em 08 de Agosto de 2025 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº



8.666/93 alterações vigentes, no caso específico para fornecimento de bens expresso no presente contrato.

- 3.2. O prazo de garantia da escavadeira, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, será de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de horas ou quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.
- 3.3. A garantia do objeto, no prazo mínimo aqui estabelecido, consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- 3.4. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento do equipamento se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação da escavadeira), sem ônus para a CONTRATANTE.
- 3.4.1. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.
- 3.5. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.
- 3.6. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.
- 3.6.1. Caso a escavadeira necessite de reparos durante o período de garantia, o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.
- 3.7. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com o fornecimento objeto deste contrato é assegurado através da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 26.785.1012.1.071 Aquisição de Máquinas e Caminhões, Classificação econômica 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente e Convênio Plataforma + Brasil nº 937431/2022 Programa Calha Norte.
- 4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Agência 0676, Conta Corrente 23369-5, Banco Itaú.
- 5.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS, Trabalhista CNDT e comprovação de Taxa de pagamento, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.
- 5.3. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o "contratado(s) deverá(ão)



ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato(s) Administrativo(s) e Termo(s) Aditivo(s), oriundos de presente processo licitatório".

- 5.3.1. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa e assim sucessivamente.
- 5.3.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.
- 5.4. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 5.5. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pela CONTRATANTE.
- 5.6. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
- 5.7. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:
- I. A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de Itaituba, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.
- II. Após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Infraestrutura para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais e somente após ser analisado e aprovado pela CCI que encaminhará ao Setor Contábil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que efetuará o pagamento a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.
- 5.8. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 5.9. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 5.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 5.11. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência anexo do



Edital as seguintes:

- 6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução de serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 6.1.2.1. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;
- 6.1.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

- 6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Itaituba-PA;
- 6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 6.4. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência anexo do Edital as seguintes:



- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 7.1.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 7.1.3. Exercer a fiscalização deste contrato e do objeto nele contido por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;
- 7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 7.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato;
 - 7.1.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.
- 8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.
- 8.2. O equipamento (escavadeira), após o envio da nota de empenho pela CONTRATANTE, deverá ser entregue no Pátio externo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia Transamazônica em frente ao Ginásio Poliesportivo de Itaituba, em Itaituba, em dia útil, no horário de expediente.
- 8.3. O equipamento (escavadeira), conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo Município e informado à CONTRATADA.
- 8.4. A escavadeira deverá ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.
- 8.5. O recebimento da escavadeira, objeto desta licitação, será feito por comissão de 3 (três) servidores designado pela CONTRATANTE, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, no ato da entrega da escavadeira, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características da escavadeira e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 8.6. A escavadeira nova, 0km, deverá ser entregue com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital.
- 8.7. A escavadeira deverá ser entregue devidamente transportada, em caminhão ou em transporte hidroviário adequados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Profeituro Municipal de Itaitul

Prefeitura Municipal de Itaituba

- 8.8. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação da escavadeira pela CONTRATADA a CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.
- 8.9. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, a escavadeira entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.
- 8.10. Caso verifique-se a não conformidade da escavadeira ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.
- 8.11. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.
- 8.12. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro da escavadeira em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 8.13. A critério da CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra da escavadeiras (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição das mesmas de distribuidor oficial.
- 8.14. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN e de outras normas regulamentadoras aplicáveis a escavadeira, em vigor (caso houver).
- 8.15. A escavadeira deverá ser entregue registrada em nome do "Município de Itaituba", com todos os custos a cargo da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN Nº 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.
- 8.16. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar a CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.
- 8.17. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:
 - 9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

- 9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes;
 - 9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

- 10.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contato:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
 - b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
 - c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
 - d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Para os fins da infração elencada no subitem 10.1 e alínea "f", acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 10.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.
- 10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 10.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.
- 10.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Itaituba

- 11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.
- 11.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
- 11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaituba - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Itaituba - PA, 08 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77 CONTRATANTE

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA CNPJ 14.707.364/0001-10 CONTRATADA

Testemunhas:		
1.	2.	